



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 696**

**DIA 13/10/2015 ÀS 18:00 HORAS**

**1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM:**

1.	Justificativa:	
2.	Titularidade:	

**2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:**

**3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR: SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 698, DE 08/09/2015, 18h00min HORAS.**

**4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.**

1.	Correspondência recebida	
2.	Correspondência Expedida	

**5. COMUNICADOS DA MESA:**

**6. ORDEM DO DIA:**

**6.1. PROCESSO DE REGISTRO: NÃO HOUE.**

**6.2 PROCESSOS DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO – COM PEDIDO DE VISTAS:**

**6.2.1. – PROCESSO COM VISTAS CONCEDIDAS NA SESSÃO DE 08/09/2015 AO CONSELHEIRO JOÃO PEDRO VALENTE**

**RELATOR INICIAL DURVAL BERTOLDO DA SILVA**

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Conselheiro Relator</b>
1.	2015023364	JOSE PUPIN	<b>Pedido de Vistas João Pedro Valente</b>

**Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :**

*Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).*

*Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.*

**Voto:** Pelo arquivamento do processo e autuação com cancelamento da multa por nulidade do mesmo. **VOTO VISTA:** De acordo com o voto do Conselheiro Relator.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 696**

**DIA 13/10/2015 ÀS 18:00 HORAS**

**6.2.2. – PROCESSO COM VISTAS CONCEDIDAS NA SESSÃO DE 11/08/2015 AO  
CONSELHEIRO VALMI SIMÃO DE LIMA**

**RELATOR INICIAL DURVAL BERTOLDO DA SILVA**

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Conselheiro Relator</b>
1.	2015023398	UNIVERSIDADE DE CUIABA - UNIC	<b>Pedido de Vistas Valmi Simão de Lima</b>

**Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

- a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:

**CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.**

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. **VOTO VISTA:** Pelo arquivamento do processo.

**6.3. PROCESSO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO**

**6.3.1 CONSELHEIRO RELATOR CARLOS LUIZ MILHOMEM DE ABREU**

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Conselheiro Relator Carlos Luiz Milhomem de Abreu</b>
1.	2014004724	PRISCILA PAIVA RIBEIR – ENG. AMBIENTAL - ME	
2.	2015016300	TORRE ENGENHARIA EIRELI – ME	
3.	2015024305	BARICHELLO & GAZAVE LTDA-EPP	
4.	2015016897	GOIS MULTI SERVICE ME	

**Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.*

**CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.**

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Conselheiro Relator Carlos</b>
-------------	-----------------	--------------------	-----------------------------------



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 696**

**DIA 13/10/2015 ÀS 18:00 HORAS**

1.	2015018014	REMC – COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA	Luiz Milhomem de Abreu
----	------------	-----------------------------------	------------------------

**Infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 58 - Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.*

**CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.**

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Conselheiro Relator Carlos Luiz Milhomem de Abreu</b>
1.	2015017922	TECNOGEO – INFORMATICA LTDA-EPP	

**Infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 58 - Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.*

**CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.**

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada.

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Conselheiro Relator Carlos Luiz Milhomem de Abreu</b>
1.	2014006416	GARRA CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA	

**Infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.*

**CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.**

**Voto:** Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Conselheiro Relator Carlos Luiz Milhomem de Abreu</b>
1.	2015014075	ELIAS MOZARTE GONÇALVES	

**Infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 67. Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.*

**CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 696**

**DIA 13/10/2015 ÀS 18:00 HORAS**

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Conselheiro Relator Carlos Luiz Milhomem de Abreu</b>
1.	2015024308	BARICHELLO & GAZAVE LTDA	

**Infração ao art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

Art. 64. Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.

**CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.**

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

**6.3.3 CONSELHEIRO RELATOR ROGÉRIO DONIZETI DE CASTRO**

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Conselheiro Relator Rogério Donizeti de Castro</b>
1.	2015023531	PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JÚNIOR	
2.	2015023532	VARGAS E LACAVA LTDA-ME	
3.	2014044892	SERVAM – SERVIÇOS AMAZONIA LTDA – EPP	
4.	2014029515	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DE PRIMAVERA DO LESTE	
5.	2014029516	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DE PRIMAVERA DO LESTE	
6.	2014017243	PIRES & GIOVANETTI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	
7.	2014017566	REGINALDO ALVES TEIXEIRA	
8.	2015028799	S D B COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	
9.	2015024351	ILMO GNOATTO	

**Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

Art. 6º - *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

- b) *a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:*

**CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO.**

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 696**

**DIA 13/10/2015 ÀS 18:00 HORAS**

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Conselheiro Relator</b>
1.	2014022121	CONSTRUTORA IMPACTO LTDA	<b>Rogério Donizeti de Castro</b>
2.	2015009765	R. L. INDUSTRIA METALURGICA LTDA – EPP	
3.	2015017906	CONSTRUTORA ATUAL LTDA-ME	

**Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :**

*Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).*

*Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.*

**CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.**

**Voto:** Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Conselheiro Relator</b>
1.	2013036315	VOTORANTIM CIMENTOS S.A	<b>Rogério Donizeti de Castro</b>
2.	2015028751	ECOPONTES – SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTAVEIS LTDA-EPP	
3.	2015018013	REMC – COMERCIO E CONTRUÇÃO LTDA	

**Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

*e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.*

**CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.**

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Conselheiro Relator</b>
1.	2015017903	CASALTA CONSTRUÇÕES LTDA	<b>Rogério Donizeti de Castro</b>
2.	2015027482	SUPERMIX CONCRETO S/A	
3.	2015023349	SUPERMIX CONCRETO S/A	
4.	2014004711	ROCHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	
5.	2014041345	CIPLAN – CIMENTO PLANALTO S/A	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 696**

**DIA 13/10/2015 ÀS 18:00 HORAS**

**Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :**

*Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).*

*Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.*

**CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.**

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada.

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	<i>Conselheiro Relator</i> <b>Rogério Donizeti de Castro</b>
1.	2015013996	BALANÇAS CAPITAL LTDA	
2.	2015013997	BALANÇAS CAPITAL LTDA	
3.	2014017340	ILIDIO RIBEIRO	
4.	2015010585	DASSOLER COM. IND. IMP. E EXP. DE CEREAIS LTDA	

**Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :**

*Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).*

*Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.*

**CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.**

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada.

**6.3.4 CONSELHEIRO MARCOS VINÍCIUS SANTIAGO SILVA**

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	<i>Conselheiro Relator</i> <b>Marcos Vinicius Santiago Silva</b>
1.	2014007434	EMILIA PAVARIN DAMIAO	
2.	2015027442	MARIA BATISTA DA SILVA	
3.	2014017201	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	
4.	2014044890	SERVAM – SERVIÇOS AMAZONIA LTDA-EPP	
5.	2014044891	SERVAM – SERVIÇOS AMAZONIA LTDA-EPP	
6.	2014044893	SERVAM – SERVIÇOS AMAZONIA LTDA-EPP	
7.	2015017923	TECNOGEO – INFORMATICA LTDA-EPP	
8.	2013036335	CONSTRUTORA SINOP LTDA	
9.	2015028585	IGREJA EVANGELICA CUTERANA DO BRASIL	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 696**

**DIA 13/10/2015 ÀS 18:00 HORAS**

10.	2015015762	ERAI MAGGI SCHEFFER
11.	2015008810	SANTO MARTINS PINTO NETO

**Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

- a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO

**Voto:** Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2015024306	BARICHELLO & GAZAVE LTDA-EPP	Marcos Vinícius Santiago Silva
2.	2014017180	BALANÇAS MERCOSUL LTDA	
3.	2014010674	BALANÇAS MERCOSUL LTDA	

**Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

- e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada.

**6.3.5 CONSELHEIRO RELATOR ÉZIO NEY DO PRADO**

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2014045729	ADL COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E AGROPECUARIA LTDA	Ézio Ney do Prado
2.	2014041321	E G LÚCIO-ME	
3.	2013021646	ELTON LUIS DINIZ	
4.	2014018862	INTER SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO E LUBRIFICAÇÃO	
5.	2014023938	RAIMUNDO NONATO LIMA-ME	
6.	2015014074	ELIAS MOZARTE GONÇALVES-ME	
7.	2015027400	HAMILCAR LIMA RIBEIRO-ME	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 696**

**DIA 13/10/2015 ÀS 18:00 HORAS**

8.	2015031564	IRMAOS MUNARETO ARMAZENS GERAIS
----	------------	---------------------------------

**Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.*

**CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.**

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada.

**6.3.6 CONSELHEIRO RELATOR DURVAL BERTOLDO DA SILVA**

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Durval Bertoldo da Silva
1.	2015016909	METAL NOBRE LTDA	
2.	2015015601	C. A. W. PROJETOS E CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA	
3.	2015027397	MARIO ANDRE DE AMORIM PALMA	
4.	2015023286	CONTROL – ANALISES DE AGUIA E EFLUENTES LTDA-ME	
5.	2015024309	BARICHELLO & GAZAVE LTDA	
6.	2015024307	BARICHELLO & GAZAVE LTDA	
7.	2014027747	DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	
8.	2015013991	GOUVEIA PRODUTOS E SERVIÇOS AGRICOLAS AGRICOLAS LTDA	
9.	2013038276	GOUVEIA & MACHADO PRODUTOS E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA	

**Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :**

*Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).*

*Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.*

**CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.**

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 696**

**DIA 13/10/2015 ÀS 18:00 HORAS**

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	<i>Conselheiro Relator Durval Bertoldo da Silva</i>
1.	2013012112	RONILDO BERNARDES DE ASSIS	
2.	2014029514	FACULDADE DE CIENCIAS JURIDICAS E SOCIAIS APLICADS DE PRIMAVERA DO LESTE	
3.	2014010297	NILSON APRIGIO BISPO	
4.	2011018281	ANTONIO CAMPELOS DA SILVA	
5.	2013025486	JOÃO BATISTA ROCHA OLIVEIRA	
6.	2014017372	WANDERSON FELICIANO GOMES DA SILVA	
7.	2014017224	ANTONIO MARIO LIMA SILVA	
8.	2014005014	ANTONIO FERNANDES DE MELLO	
9.	2015024943	JOSE PAULO KUMMER	
10.	2015010391	JOSE OSMAR BERGAMASCO	
11.	2015024288	ORIVALDO REAMI	
12.	2015023416	MIGUEL VAZ RIBEIRO	
13.	2015012634	ADELMO ZUANAZZI	
14.	2015012067	VOLMAR BEDIN	

**Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

- a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:*

**CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.**

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

**7. - COMISSÕES**

**7.1. - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - COTC**

**A) PROCESSO Nº 2015036143 – INTERESSADO:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:** Balancete do mês de agosto/2015. **VOTO:** Pela Aprovação do balancete.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 696**

**DIA 13/10/2015 ÀS 18:00 HORAS**

---

**7.2 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP**

---

**A) PROCESSO Nº 2015036143 – Interessado:** Universidade de Cuiabá - UNIC. **Assunto:** Cadastro de Curso de Nível Medio. **Voto:** Pelo cadastramento do Curso de Técnico Edificações.

---

**10. – PALAVRA-LIVRE**

---